



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1292, DE 30 JUNHO DE 1.998

Artigo 1º - As despesas com "Dispõe sobre permissão de uso".  
suportadas pelo permissionário.

**EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal  
de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título Precário o uso da área "C",  
imóvel municipal situado à Rua Carlos dos Santos "Dinho", com área de 252,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), à Senhora **MADALENA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº. 17.094.093 - 7 e inscrita no C.P.F nº 068.928.828 - 03, com as seguintes medidas e confrontações.

Área "C": Mede 6,40 (seis metros e quarenta centímetros) em linha reta, mais 21,33m (vinte e um metros e trinta e três centímetros) de frente para à Rua Carlos dos Santos "Dinho", do lado esquerdo de quem da referida Rua olha mede 22,86m (vinte e dois metros e oitenta e seis centímetros), confrontando com Área "B", do lado direito mede 33,83m (trinta e três metros e oitenta e três centímetros) confrontando com Espólio de João Martini e outros. Encerrando assim uma área de 252,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgado por prazo indeterminado e no Termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

- I - manterá o permissionário a defesa da posse do imóvel;
- II - não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;



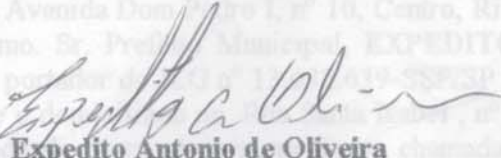
*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

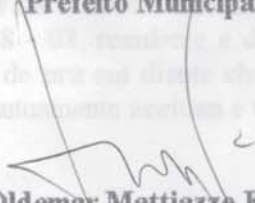
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

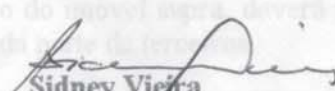
Artigo 3º - As despesas com consumo de água e luz, serão suportadas pelo permissionário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

  
**Expedito Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

  
**Oldemar Mattiazzo Filho**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**Sidney Vieira**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

Causa 2a. - A permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

Causa 3a. - A permissionária, no uso do imóvel aqui, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e perturbações de qualquer natureza.

Causa 4a. - Não é permitida a construção de qualquer edificação na área, sem autorização da Polícia Florestal e de municípios, bem como sem a expressa autorização da permissionária.

Causa 5a. - Deverá o permissionário manter a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Causa 6a. - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pela permissionária.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Este é o presente termo, assinado por duas testemunhas.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa de direito público interno, escrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001-80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 13.632.639-SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319-49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante chamada **Permitente**, e de outro lado a Sra. **MADALENA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 17.094.093 - 7, e inscrita no C.P.F nº 068.928.828 - 03, residente e domiciliado na Rua Carlos Santos Dinho, nº 46, Rio Grande da Serra, de ora em diante chamada **Permissionária** tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula 1a.** - Nos termos do Decreto Municipal de nº 1292, de 30 de junho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário à permissionária, o uso da área "C", do imóvel municipal situado na Rua Carlos dos Santos "Dinho", com área de 252,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), e respectiva edificação, localizada no Jardim Novo Horizonte.

**Cláusula 2a.** - A permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

**Cláusula 3a.** - A permissionária, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

**Cláusula 4a.** - Não promoverá a permissionária nenhum desmatamento na área, sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais, bem como sem a expressa autorização da permitente.

**Cláusula 5a.** - Deverá o permissionário utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

**Cláusula 6a.** - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pela permissionária.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1285 DE 30 DE JUNHO DE 1998.  
Dispõe sobre complementação de Verbas.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

DECRETA

Rio Grande da Serra, 30 de junho de 1.998.

Municipal de Rio Grande da Serra, um crédito suplementar no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), destinadas a atender as seguintes verbas.

*Expedito a Oliveira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA

003.01.01.001.2.001 - 3120	DE CONSUMO	R\$	15.000,00
004.01.01.001.2.001 - 3130	DE TERC. E ENCARGOS	R\$	20.000,00
034.03.07.023.2.005 - 3111	PESSOAL CIVIL	R\$	3.000,00
043.03.07.014.2.006 - 3111	PESSOAL CIVIL	R\$	10.000,00
067.03.07.021.2.008 - 3251	INATIVOS	R\$	15.000,00
068.03.07.021.2.009 - 3252	PENSIONISTAS	R\$	5.000,00
070.03.07.021.2.001 - 3253	ALAR	R\$	100.000,00
134.10.60.021.2.001 - 3111		R\$	5.000,00
176.10.58.323.2.001 - 3111		R\$	10.000,00
195.13.75.428.2.021 - 3113	R.G.Nº. 17.094.093 - 7	R\$	100.000,00
195.13.75.428.2.021 - 3113	Permissionária	R\$	30.000,00
214.15.81.486.2.023 - 3111	PESSOAL CIVIL	R\$	40.000,00
TOTAL		R\$	355.000,00

*Madalena Alves de Oliveira*

MADALENA ALVES DE OLIVEIRA

R.G.Nº. 17.094.093 - 7

Permissionária

TESTEMUNHAS:

ARTIGO 2º - A Cobertura do presente crédito suplementar dar-se-á com a anulação parcial das seguintes verbas.

1) \_\_\_\_\_

REDUZ

2) \_\_\_\_\_

003.01.01.001.2.001 - 3251	INATIVOS	R\$	10.000,00
008.01.01.001.2.002 - 3291	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	10.000,00
014.01.01.001.1.001 - 4120	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	R\$	15.000,00
036.03.07.023.2.005 - 3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$	5.000,00